

LEI Nº 1.255/89"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CASA RESIDENCIAL PARA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir de seu legítimo proprietário, casa residencial sito à Rua Joaquim Antonio da Silva, no Bairro "Quilombo", nesta cidade, com a finalidade de ser permutada com o Senhor Jair de tal, por sua casa, também na mesma rua, objetivando dar sequencia à galeria que vem sendo construída sobre o Cór. Satírio;

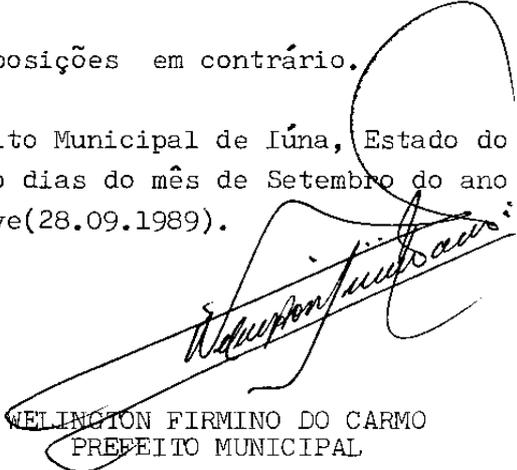
Art.2º)-A casa permutada será demolida em caráter de urgência para que os serviços de construção de galeria sejam prosseguidos;

Art.3º)-Os recursos destinados à cobertura dessa Lei, advirão de superávit financeiro, ficando, autorizada a abertura de crédito no valor de até NCZ\$8.000,00(oito mil cruzados novos) para fazer face ao pretendido no Artigo primeiro.

Art.4º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º)-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove(28.09.1989).


WELLINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria do Gabinete, aos vinte e oi

vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitente e nove (28.09.1989), e publicada no jornal nº. 63.



HERON DUMITH ALCURE
CHEFE DE GABINETE